

## Questionamento II

**Em relação ao questionamento proferido pela empresa ACECO TI, esclareço que o edital já prevê que a licitante comprove sua saúde financeira por duas maneiras alternativas:**

- a) apresentação de índices contábeis iguais ou superiores a 1; ou
- b) apresentação de patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado para a contratação.

Convém esclarecer que a legislação em vigor confere à Administração Pública a discricionariedade de escolher uma dentre duas formas alternativas à demonstração dos índices contábeis: capital social superior 10% do valor estimado da contratação ou patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação. Utilizando desta prerrogativa, escolheu-se usar o patrimônio líquido como parâmetro de saúde financeira, uma vez que o capital social pode mascarar a absoluta ausência de recursos para o cumprimento do contrato.

Por esta mesma razão a AGU já padronizou nos editais modelos para a Administração pública a utilização do patrimônio líquido como alternativa aos índices contábeis. No mesmo sentido, convém apresentar o entendimento esposado no Blog da Zênite:

Portanto, percebe-se que do ponto de vista contábil o capital social e patrimônio líquido possuem finalidades distintas, porém, verifica-se, desde logo que, numa contratação pública, ambos têm a mesma função, qual seja, a de indiciar a qualidade das finanças e o patrimônio da empresa que será contratada.

Logo, tendo em vista que na contratação pública eles cumprem a mesma função, ***estes sim não devem ser exigidos cumulativamente***. Aliás, em contratação pública, tendo em vista a finalidade desses institutos, o mais adequado é a exigência do patrimônio líquido, que representa a situação real da empresa, do ponto de vista econômico-financeiro. (Disponível em: <http://www.zenite.blog.br/qualificacao-economico-financeira-e-possivel-exigir-na-mesma-contratacao-garantia-de-proposta-patrimonio-liquido-e-capital-social-minimo-art-31-%C2%A7-2o-da-lei-no-8-66693/>).

Portanto, está claro no edital que, caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, **poderá, como alternativa, comprovar**, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, **Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10%** (dez por cento) do valor estimado da eventual contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais. Destarte, não há alteração a ser feita no edital de licitação.